



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 164/2017

R\$ 60.879,00

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA EMERSON TOMAZ DE OLIVEIRA ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **EMERSON TOMAZ DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.022.854/0001-78, com endereço situado a Rua Francisco Antunes dos Santos, nº 17 Jardim Alvorada na Cidade de Capão Bonito-SP, doravante denominada Contratada, representado neste ato por Amerson Tomaz de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 43.050.178-X CPF nº 310.352.658-00, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Convite nº 15/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a **prestar serviços de apoio aos serviços de averiguação e revisão cadastral das famílias inscritas no Cadastro Único, que engloba os programas sociais do Governo Federal em atendimento à Prefeitura Municipal de Buri SP**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que constitui parte integrante do presente instrumento contratual.

DESCRIÇÃO GERAL

Conforme Instrução Operacional nº 86/SENARC/MDSA de 27 de março de 2017, para a manutenção da qualidade dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a SENARC, mobiliza estados e municípios para a realização de atualização e revisão cadastral, sempre que identificadas inconsistências nos mesmos em comparação com demais registros administrativos ou quando dos dados das famílias não forem atualizados no prazo de 24 meses, contados da última entrevista com a família.

Os dados atualizados e mais próximos da realidade da família, no Cadastro Único refletem diretamente na focalização dos programas sociais direcionados a famílias de baixa renda e repercute na efetividade dessas políticas quanto a melhoria de vida das famílias. Após a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social analisar o caso, entende – se que para o cumprimento e urgência do atendimento as **famílias cadastradas**, existe a necessidade e urgência na contratação para prestação de serviços durante o período de 07 meses dos seguintes profissionais: 02 Visitadores Sociais, 02 Assistentes Sociais e 01 Profissional com formação Superior conforme quadro do **ANEXO 01**, deste Termo.

OBJETIVOS

Serviço realizado por meio de ações diversas de atualização, revisão e averiguação cadastral, uma vez que a Revisão Cadastral é o procedimento que tem por objetivo garantir a atualização dos dados declarados ao Cadastro Único pelas famílias que foram identificadas com cadastros desatualizados. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

atualização visa refletir, no Cadastro Único, e conseqüentemente nos programas usuários, a situação mais recente dessas famílias.

A averiguação Cadastral é constituída por verificações das informações registradas no Cadastro Único, por meio da comparação da base nacional com informações contidas em outros registros administrativos, a fim de identificar possíveis inconsistências e permitir eventual tratamento dos dados por meio da atualização cadastral, conforme estabelece a Portaria MDS nº 94, de 04 de setembro de 2013. O processo de Averiguação Cadastral abrange todas as famílias do Cadastro Único que possuem alguma inconsistência cadastral, independentemente de receberem benefícios de programas sociais ou não.

PÚBLICO ALVO REVISÃO CADASTRAL

Famílias que completariam dois anos ou mais sem atualizar seus dados segundo a base do Cadastro Único de dezembro de 2016. Logo a revisão engloba as famílias que não atualizaram seus dados no Cadastro Único desde dezembro de 2014.

Bem como aquelas famílias beneficiárias dos seguintes programas sociais:

- Programa Bolsa Família (PBF), conforme estabelece a Portaria MDS nº 617, de 11 de agosto de 2010;
- Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), conforme estabelece o inciso IV do Art. 146 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010;
- Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), conforme estabelece o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007;
- Programa Pró Social;
- Programa Ação Jovem Renda Cidadã;
- Famílias com dados desatualizados, mesmo que não sejam beneficiárias de programas sociais.

AVERIGUAÇÃO CADASTRAL

Considerada a base do Cadastro Único de dezembro de 2016 em comparação com as informações das seguintes bases:

- Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente ao último recolhimento de FGTS entre os meses de mar/2016 a Nov/2016;
- Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) do ano de 2016, que engloba o recebimento benefícios previdenciários e BPC, (dados do mercado de trabalho e de contribuições previdenciárias; e Sistema de Controle de Óbitos (Sisobi), que possui os dados das pessoas falecidas;
- Achados de órgãos de controle, que englobam diversas bases de dados:
 - ✓ Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam): propriedade de veículos;
 - ✓ Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi): recebimento de recursos do Governo Federal por meio de pessoa física;
 - ✓ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: posse ou sociedade em empresas/entidades;
 - ✓ Receita Federal: apresentação das declarações de Imposto de Renda dos anos de 2014, 2015 e 2016;
 - ✓ Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal (Siape): agrega servidores públicos dos órgãos federais ativos, pensionistas ou aposentados;
 - ✓ Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2015;
- Achados do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), que fez cruzamentos no ano de 2016 com diversas bases de dados administrativas do Governo Federal. Parte desse público foi tratado como objeto da Instrução Operacional nº 82, de 2016, e o público restante foi incluído na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Averiguação Cadastral de 2017 por meio da presente Instrução Operacional. As bases utilizadas pelo GTI foram:

- ✓ Cadastro Único de junho de 2016;
- ✓ Folha de Pagamentos dos Beneficiários do Programa Bolsa Família de julho de 2016;
- ✓ RAIS de 2014;
- ✓ Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) de janeiro de 2015 a junho de 2016;
- ✓ Base de benefícios permanentes e auxílios pagos pelo INSS de junho de 2016;
- ✓ Sistema de Controle de Óbitos (Sisobi) de 2002 a 2016;
- ✓ Siape de junho de 2016; e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

TOTAL APROXIMADAMENTE DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE AVERIGUAÇÃO E REVISÃO CADASTRAL NO MUNICÍPIO: **1.000 FAMÍLIAS**

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO MÉDIO:

- ✓ Entrevistar as famílias do Cadastro Único;
- ✓ Registrar e controlar o fluxo de documentos e as rotinas de trabalho nos bancos de dados relativos ao Cadastro Único e os Programas Sociais;
- ✓ Analisar, monitorar e arquivar processos decorrentes da operacionalização dos sistemas online relacionadas ao Cadastro Único;
- ✓ Encaminhar informações, coletar dados no domicílio, elaborar documentos para realização e otimização de procedimentos, serviços e ações.

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR COM FORMAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL, PSICOLOGIA, PEDAGOGIA, DIREITO OU SOCIOLOGIA.

- ✓ Realizar atualização cadastral com entrevista no domicílio da família, com instrumentais previamente determinados pela SENARC;
- ✓ Elaborar pareceres sociais mediante entrevista de acordo com o previsto na Portaria GM/MDS nº 177/2011;
- ✓ Obedecer aos prazos estipulados para cada grupo de Atualização/Revisão Cadastral

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Convite nº 15/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 60.879,00 (sessenta mil oitocentos e setenta e nove reais), conforme proposta da Contratada às fls. do Processo, para o objeto definido na cláusula primeira e totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - Os preços ofertados poderão ser alterados objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devidamente comprovadas e justificadas, conforme disposição do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3 - A Contratante poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

4.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Códigos de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Buri, conforme notas de empenho acostadas aos autos:

Código: 310
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social
Dotação: 02.02.11.02.11.01.08.244.0028.2045.3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento a contratada será em até 30 (trinta) dias mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, crédito em conta corrente ou cheque nominal à favor da CONTRATADA, precedido pela apresentação da respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo do presente contrato será de 07 (sete) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital do Convite nº 15/2017, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, utilizando mão de obra qualificada e materiais de boa qualidade; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1 - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

12.1. O(A) gestor(a) do presente Termo de Contrato será o(a) Sr(a). **Maria de Fátima Pinto – Secretária Municipal de Assistência Social** nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

12.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o de Buri, da Comarca de Itapeva/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 27 de julho de 2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal

Contratado: EMERSON TOMAZ DE OLIVEIRA ME

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01-TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: EMERSON TOMAZ DE OLIVEIRA ME
CONTRATO N° 164/2017
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA – Buri SP 27 de julho de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: Omar Yahya Chain – Prefeito Municipal
E-mail institucional: pmburi@buri.sp.gov.br
E-mail pessoal: omarchainburi@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Emerson Tomaz de Oliveira – Proprietário
E-mail institucional emertol@outlook.com
E-mail pessoal: emertol@outlook.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: EMERSON TOMAZ DE OLIVEIRA ME
CONTRATO N° 164/2017
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo n° 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	omarchainburi@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio n° 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 27 de julho 2017

**OMAR YAHYA CHAIN
PREFEITO MUNICIPAL**